REGISTRO
FLs. 830 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 07 / 07 / 2000
Jucivanda

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 10 / 01 / 2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 01 / de 10 de Janeiro de 2000.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 13 / 01 / 2000
Presidente

REGISTRO
FLs. 840 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 11 / 08 / 2000
Jucivanda

Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, a infra-estrutura da Estação Repetidora de "TV" da cidade, à Telegoiás Celular S.A.

§ 1º. A cessão incide sobre 4,00m^2 (quatro metros quadrados) do abrigo e a utilização da torre de "TV", localizada no Setor Industrial e destina exclusivamente à implantação de uma Estação Rádio Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC.

§ 2º. Para formalização do contrato deverão ser observadas a exigências contidas na Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º. As condições da cessão deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 24/02/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 001 , de 10 de janeiro de 2000.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 23/02/2000
Presidente

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre autorização para cessão de uso, sem ônus, a infra-estrutura da Estação Repetidora de "TV" da cidade, de uma área de 4,00m^2 (quatro metros quadrados) do abrigo e a utilização da torre de "TV", localizada no Setor Industrial, à Telegoiás Celular S.A., destinada exclusivamente à implantação de uma Estação Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC.

Informamos outrossim, que a cessionária não poderá modificar em nada a estrutura lá existente e a montagem eventualmente a ser feita, correrá por sua única e exclusiva responsabilidade.

Esclarecemos, que o funcionamento da Estação Rádio Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC, em conjunto com a Torre de "TV", segundo orientações técnicas, em nada afetará esta.

Visa a cessão melhorar, no mais curto espaço de temo, o Serviço Móvel Celular em nossa cidade, que até hoje só funciona em algumas regiões.

Em razão do interesse da sociedade caçuense, que utiliza o Serviço Móvel Celular - SMC, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/00, de 10-01-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, de bem público e dá outras providências.

Relatório

A matéria sob apreço dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de cessão de uso, sem ônus, a infra-estrutura da estação repetidora de TV da cidade, à Telegoiás Celular S. A.. A autorização legislativa é imprescindível para a formalização do contrato de cessão de uso de bem público. Não há qualquer impedimento legal ou constitucional para a aprovação da matéria, ainda mais se for considerado o interesse social do resultado que é a melhoria do serviço móvel celular, como também que o funcionamento de ambos os serviços, segundo informação constante da Mensagem, não trará prejuízos a um ou outro.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favorável à aprovação** deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2000.

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -